



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 034/2021</i>	<i>DATA 09/03/21</i>
-----------------	--------------------	----------------------

CONTRATADA

E DA SILVA SOUZA EIRELI ME

OBJETO

**Aquisição de equipamentos para garantir a execução das análises da água bruta e tratada.
Lotes 04, 07, 09 e 10.**

CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **E DA SILVA SOUZA EIRELI ME**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **E DA SILVA SOUZA EIRELI ME**, com sede na Rua Paraguai, nº 94, Bairro Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57082-122, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.970.907/0001-65, por seu Representante Legal o Sr. **Edwilson da Silva Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.391.624-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 15/12/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 93258/2020.

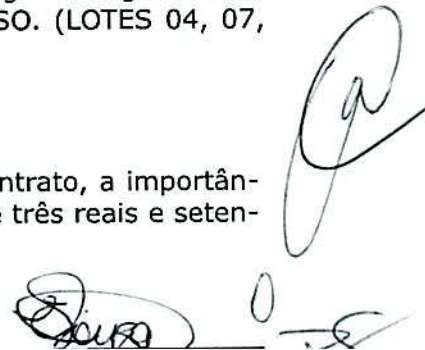
3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **010/2021**, cujo resultado foi homologado em data de **25/02/2021** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- Aquisição de equipamentos para garantir a execução das análises de água bruta e tratada, efluentes bruto e tratado nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO. (LOTES 04, 07, 09 e 10).

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância global de **R\$ 149.043,74** (cento e quarenta e nove mil, quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente aos lotes abaixo:



LOTE 04 – R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais);

LOTE 07 - R\$ 48.672,08 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos);

LOTE 09 - R\$ 30.165,00 (trinta mil, cento e sessenta e cinco reais);

LOTE 10 - R\$ 58.906,66 (cinquenta e oito mil novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues em **90 (noventa) dias**, após assinatura da Ordem de Fornecimento.

3.2 – O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, de acordo com as quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento – OF's, emitidas pela DESO.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Os materiais serão entregues no Laboratório Central da DESO – CQPE, situado na Rua Campo do Brito, 331, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, em dias úteis das 7:00 as 13:00 horas, em condições de transporte CIF. Em hipótese alguma a DESO receberá os equipamentos aos sábados, domingos, feriados e dias santos nacionais, estaduais e municipais. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete-CIF, carga e descarga dos materiais no local de entrega.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

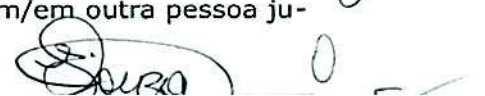
CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:



- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

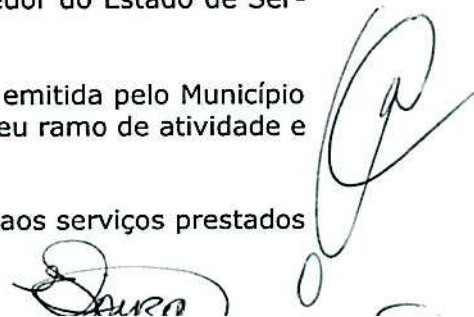
7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;



7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

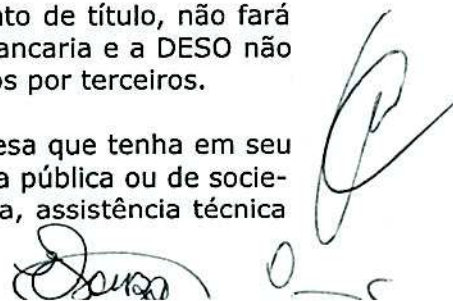
7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.



CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

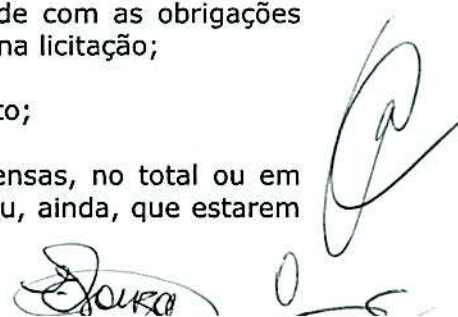
- a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto deve estar acompanhado da descrição do produto, com uma versão em português;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;



- j) Fornecer os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e demais Especificações Técnicas e Condições Gerais do ANEXO I deste Instrumento;
- k) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local designado nesta instrução, com o ônus da descarga do mesmo.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

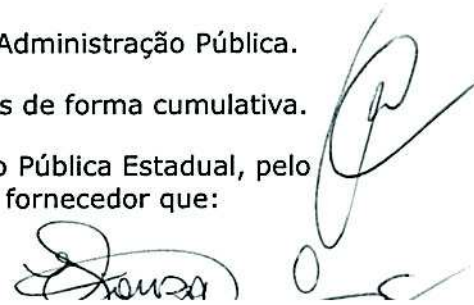
11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:



11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

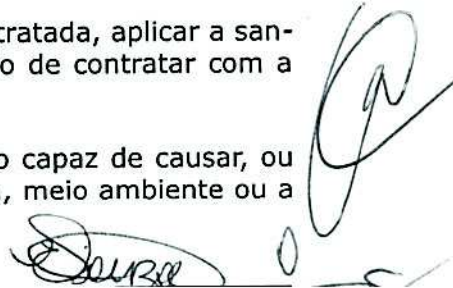
VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.



CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância, em **dinheiro**, correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

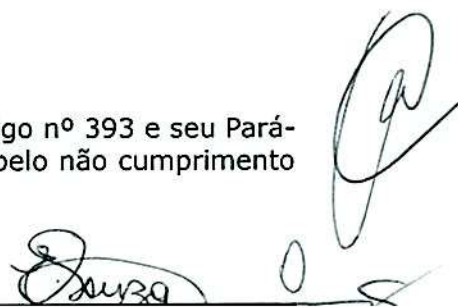
13.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO



15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 010/2021, de 08/02/2021;
- Proposta da Contratada datada de 08/02/2021;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 25/02/2021;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 09 de março de 2021.


EDWILSON DA SILVA SOUZA
E DA SILVA SOUZA EIRELI ME
CONTRATADA


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASLC
DESO


CARLOS FERNANDES-DE-MELO NETO
PRÉSIDENTE
DESO


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Deso

4º ADITIVO CONTRATO 025/2018 //Base legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 //Contratada: FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA //Objeto: Repactuação de preço, Acórdão Coletivo 2021/2022.

3º ADITIVO CONTRATO 111/2018 //Base legal: Art. 65, da Lei 8.666/93 //Contratada: HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Alterar preço, 22,89% (Acrescimo) e 4,56% (Supressão).

CONTRATO 031/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: ELO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA //Objeto: Aquisição de Equipamentos para a Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia do Rio Poxim, em São Cristóvão/SE, lote 02. //R\$ 154.000,00 //90 dias //Recursos próprios.

CONTRATO 034/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: E DA SILVA SOUZA EIRELI ME //Objeto: Aquisição de equipamentos para garantir a execução das análises de água bruta e tratada. lotes 04, 07, 09 e 10. //R\$ 149.043,74 //01 ano //Recursos próprios.

Ata de Registro de Preços nº 011/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissaria: CCK COMERCIAL LTDA //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Conjuntos Motobombas, lotes 01 e 02. //R\$ 228.317,84 //12 meses //Recursos próprios.

Ata de Registro de Preços nº 014/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissaria: MED E SERVIÇOS LTDA - ME //Objeto: Registro de Preços, para contratação de agente credenciado/assistência técnica para instalação de aparelhos de ar condicionado e cobinas de ar, lote 02. //R\$ 37.999,96 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Contratada -VERÔNICA MARIA COSTA DE SOUZA, CNPJ: 00.196.815/0001-98. Objeto: Contratação de uma inscrição no Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos da ENGENHARIA CONSULTORIA, através da plataforma On Line e ao vivo, a ser realizado entre os dias 12/03 a 14/03 de 2021 em formato EAD. Valor: R\$ 1.200,00. Base Legal: com fulcro no Art 121, inciso II do RILC, c/c com Art 30, alínea "f" da Lei nº 13.303/2016. Parecer 114/2021/ Herculio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve:

PORTARIA Nº 511/2020, de 06/11/2020 - Art. 1º - Conceder o credenciamento a NARCISO TAVARES MENDONÇA JUNIOR, R.G. Nº 3.899.543-3/SSP/SE, CPF Nº 087.067.725-01, com residência na Rua Joaquim Távora, nº 57, Bairro Centro, Campo do Brito/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 102/2021, de 18/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC - LUNNA, CRED - 188, C.N.P.J. 35.514.031/0001-45, localizada na Rua Padre Everaldo de Lima, nº 251, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 103/2021, de 18/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa ROSICLEDSON SOUZA LIMA-ME, C.N.P.J. 26.687.408/0001-77, CRED-188, NOME DE FANTASIA AUTO ESCOLA PORTO DA FOLHA, localizada na Avenida Padre Marivaldo, nº 54, Bairro Coroa do Meio, Porto da Folha/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 106/2021, de 22/02/2021 - Art. 1º - Conceder o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MM - LTDA, CRED- 197, C.N.P.J. 36.946.920/0001-44, localizada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 1.476, Bairro Centro, Colônia Treze, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 107/2021, de 22/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa AUTO ESCOLA BRASIL LTDA, C.N.P.J. 13.009.347/0003-09, CRED - 187, localizada na Avenida Octávio Sobral, nº 433, Bairro Centro, Japaratuba/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 110/2021, de 23/02/2021 Art. 1º - Credenciar, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ASTERDINE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS - EIRELI inscrita

05022-001, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com a Art. 1º do Capítulo I do Regulamento aprovado pela Portaria Nº 198/2020, que estabeleceu regras para pagamento, em parcelas, de débitos vinculados aos veículos da frota do Estado de Sergipe, bem como as diversas taxas, cuja apresentação de valores a serem pagos e de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, através do Documento Único de Arrecadação (DUA). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 113/2021, de 25/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de FLÁVIO JOSE DE ANDRADE CORDEIRO, CRED - 235, R.G. Nº 3.233.385-4/SSP/SE, CPF Nº 048.917.205-90, com residência na Rua S, Nº 55, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 114/2021, de 25/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ALISSON ROSA SANTOS DE SANTANA, CRED - 236, R.G. Nº 3.048.124-4/SSP/SE, CPF Nº 022.084.685-54, com residência na Rua "A" 13, Nº 157, Conjunto Marcos Freire III, Bairro Taipoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 115/2021, de 25/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de VALDICE SANTOS, CRED - 027, R.G. Nº 378.780/SSP/SE, CPF Nº 201.954.865-87, com residência na Rua Rio Grande do Norte, nº 18, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 116/2021, de 25/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de EDILÂNDIA BATISTA DOS SANTOS, CRED - 237, R.G. Nº 3.204.133-0/SSP/SE, CPF Nº 018.277.995-52, com residência na Rua Salvador Bela Vista, nº 213, Residencial Bela Vista, Nossa Senhora da Glória/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 117/2021, de 25/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JUVINA LEONOR DE SOUZA LIMA, médica especialista em trânsito, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº 1566-SE, RG. 576.745/SSP/SE CPF Nº 361.694.395-72, residente na Rua Geraldo Menezes de Carvalho, nº 265, Bairro Índio Palentim, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 118/2021, de 25/02/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANA ANGELICA MENDONÇA COSTA, médica especialista em trânsito, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº 1947/SE, RG. 839.190/SSP/SE CPF Nº 654.729.345-91, residente na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 500, Edifício Pirâmide 601, Condomínio Clube Atalaia, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 126/2021, de 01/03/2021 - Art. 1º - Renovar o credenciamento a CLIMPTTY - CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - ME, C.N.P.J. 01.397.770/0002-63, localizada na Rua Major João Teles, nº 104, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar através de profissionais médicos e psicólogos, os e de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. REGISTRE-SE, REPLIQUE-SE POR INCORREÇÃO, CUMPRA.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2021 Ref. a Dispensa Emergencial nº 002/2021 Objeto: Contratação emergencial de empresa fornecedora de uma solução integrada para confecção, personalização, acabamento e emissão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Permissão para Dirigir - PPD. Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC e de Permissão Internacional para Dirigir - PID junto ao DETRAN/SE. Unidade Orçamentária: 22201. Classificação Funcional - Programática: 06.122.0010. Projeto/Atividade: 0314. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0270. Contratada: ICE CARTÕES LTDA. Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 1.192.620,00 Data: 04/03/2021. Parecer Jurídico: Nº 22/2021.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Funcap/Se

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
- FUNCAP/SE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

DESPESA 3.3.90.36 - FONTE DE RECURSO 01.01000000
REMUNERAÇÃO: Bolsa de Complementação Educacional/ SEFAZ

TERMO DE RESCISÃO DE ESTAGIO
ESTAGIÁRIO: NATHALIE LIMA BOTO MORAES
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: UNIT

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº005/2021
ESTAGIÁRIO: JUCIMARA SILVA CONTREIRA SANTOS
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PADRE GASPAR LOURENÇO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº006/2021
ESTAGIÁRIO: ISAC RAFAEL SANTOS DE SOUZA
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PADRE GASPAR LOURENÇO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº007/2021
ESTAGIÁRIO: VANUZIA DA SILVA SANTOS
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO ELISIO CARMELO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº009/2021
ESTAGIÁRIO: JUCIARA SANTOS DA SILVA
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PADRE GASPAR LOURENÇO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº010/2021
ESTAGIÁRIO: THIAGO DA CRUZ FRANÇA
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PROFª ZIZINHA GUIMARÃES

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº011/2021
ESTAGIÁRIO: THAIS DE JESUS SANTOS BRANDÃO
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/03/2021
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

Mania Conceição Vieira Santos
Diretora-Presidente

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 100/2021
De 09 de março de 2021

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Referência Técnica do Pronto Socorro, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

AGAMENON GOMES JUNIOR, CPF nº 828.111.644-72, do cargo de Livre Provisão de Referência Técnica do Pronto Socorro, lotado no Hospital Regional Governador João Alves Filho em Nossa Senhora da Glória/SE com efeito retroativo a partir de 1º de dezembro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de março de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 096/2021
De 05 de março de 2021

Exonera do cargo de Livre
Provisão de Gerente Administrativo, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve: